



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação 90.017/2025

Processo nº 4.136/2025

Considerando o termo de referência e demais documentos juntados para instruir o processo administrativo nº 4.136/2025 para “Contratação de sistema de ensino, constituído de assessoria pedagógica, formação continuada, acesso em ambiente digital de aprendizagem e fornecimento de materiais didáticos pedagógicos impressos, através da empresa Editora F.T.D S/A”.

Considerando o estudo técnico preliminar elaborado pela Secretaria de Educação;

Considerando o parecer pedagógico constante nos autos do processo que aponta que a empresa EDITORA FTD S/A é detentora do melhor material pedagógico para as atuais necessidades da Rede Pública de Ensino.

Considerando a implantação do Sistema de Ensino F.T.D na rede municipal de ensino no município, e que conforme relatório do fiscal de contratos bem como o parecer pedagógico é essencial manter o sistema para que seja possível consolidar os avanços na qualidade do ensino, promovendo um aprendizado mais uniforme e eficiente em toda a Rede Pública de Ensino.

Considerando que a obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção é a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 em dispensa e inexigibilidade.

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Ja na inexigibilidade (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CÂNDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



Levando em consideração os documentos juntados no presente processo, ficou comprovado que o conjunto de materiais do sistema de ensino “SIM”, configura objeto de natureza singular e compõe uma proposta didático-pedagógica desenvolvida exclusivamente pela Editora FTD S/A. Ainda não há como compara-la em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas do trabalho específico, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, razão pela qual a licitação é inviável, justificando-se a contratação.

Considerando as disposições do Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Em complemento, observo que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo acórdão 2822/09 já se manifestou em caso análogo nos seguintes termos:

EMENTA: CONSULTA - possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para o fornecimento de programa de ensino, desde que seja a única fabricante/vendedora de produto escolhido pelo órgão de educação local como a melhor opção para seus estudantes, devendo o respectivo parecer (tecnicamente fundamentado) constar do processo previsto no artigo 26 da Lei 8.666/1.993.

AUTORIZO a contratação direta da empresa a Editora F.T.D. S/A, inscrita no CNPJ nº 61.186.490/0009-04.

É a decisão.

Datado e assinado digitalmente por Aldoino Goldoni Filho, Prefeito do Município de Candói:

